

**PARECER Nº 1303/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/2003**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a utilização de telefones celulares, nas escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa tem por objetivo instituir normas para o uso de telefones celulares para as escolas públicas e particulares no Município de São Paulo.

Com a modernidade dos tempos os problemas disciplinares não são mais aqueles como o comprimento das saias das meninas ou a cor de meias dos meninos, tendo, então, os pedagogos de lidar com questões mais delicadas, como por exemplo, a utilização de aparelhos de telefone celular durante as aulas, pois os aparelhos hoje em dia, permitem que os alunos troquem mensagem no meio das aulas.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/9/03

Augusto Campos – Presidente

Antonio Paes-Baratão – Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Goulart

Laurindo